



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 464

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	5
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	5

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 783, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 783 /2020

DE 07 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a adesão ao Plano São Paulo, editado pelo Governo do Estado de São Paulo, visando o retorno gradual das atividades comerciais, empresariais, de prestação de serviços e correlatas no Município de Pedra Bela, e dá outras providências”.

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as recomendações do Governo Federal, Governo Estadual e da OMS, referentes ao enfrentamento ao COVID-19, e que sempre foram respeitadas pelo Município de Pedra Bela;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO o dever constitucional da administração pública municipal de ordenação da economia local, concomitantemente com medidas que promovam a permanência, tanto quanto possível, da população em geral, em sua residência;



CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu "Plano São Paulo" de retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO, a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do "Plano São Paulo", <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a adesão do Município de Pedra Bela ao "Plano São Paulo", instituído pelo Governo do Estado através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Parágrafo Único. Em virtude da adesão descrita no caput, serão observadas, no âmbito do Município de Pedra Bela, integralmente, todas as disposições previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e em suas atualizações, além de todas as disposições emanadas das autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que se refere à pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), enquanto perdurar seus efeitos.

Art. 2º As diretrizes a serem observadas no Município de Pedra Bela, referentes a cada fase atribuída pelo Governo do Estado à nossa região, serão divulgadas, semanalmente, pela Administração Pública Municipal, podendo haver apenas sua ratificação quando não houver mudança de fase entre uma semana e outra.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes sanções a serem aplicadas, sucessivamente, aos estabelecimentos comerciais, empresariais, de prestação de serviços e correlatos, que descumprirem as determinações da Administração Pública referentes às medidas preventivas e de enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus) no Município de Pedra Bela:



- I. Advertência escrita;
- II. Multa no valor de 200 Unidades Fiscais do Município de Pedra Bela - UFMPB;
- III. Interdição do estabelecimento pelo prazo de vigência das medidas preventivas aplicadas ao caso;
- IV. Aplicação das demais sanções previstas na legislação estadual e federal que se aplicam para a Administração Pública Municipal de forma complementar, inclusive na esfera penal.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão, no que couber, aplicadas pelos agentes da Vigilância Sanitária e pelo Fiscal de Posturas do Município de Pedra Bela.

§ 2º Em caso de necessidade, visando preservar a coletividade, poderá ser cassado o Alvará de Funcionamento do infrator/apenado.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos Municipais de números 773, de 17 de julho de 2020, e 763, de 04 de junho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 07 de agosto de 2020

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

AVISO PP 53/2020

Está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 107/2020 . P.P. 53/2020 Referente a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO À PORTARIAS. Data de abertura 21/08/2020 às 10H00MIN / Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP. Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.119 / pedrabelalicitacoes@gmail.com.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: ZC3FE906E1